



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.3.90.39.00.00 – Ficha 018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Atender e cumprir a todas as exigências especificadas no termo de referência e no presente contrato;

6.1.2 Designar, formalmente, empregado/representante para representá-lo perante a CONTRATANTE;

6.1.3. Não transferir a outrem o objeto estabelecido no termo de referência e contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.1.4 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho ou fora dele, relativos a seus funcionários, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;

6.1.5 Manter contato com a administração da CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços/materiais objeto contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

6.1.6 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da CONTRATANTE, para o fluxo operacional do fornecimento dos serviços/materiais objeto deste contrato;

6.1.7 Prestar exclusivamente os serviços destinados à CONTRATANTE;

6.1.8 Prestar e manter o objeto deste, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução;

6.1.9 Aprovar previamente, junto à CONTRATANTE, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

6.1.10 Apresentar, durante a execução, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. Todos os tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;